

LEI Nº 2.970/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA MATRICULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUANDO DISPONÍVEIS OS NÍVEIS EDUCACIONAIS ADEQUADOSE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 193/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - Todos os alunos matriculados na rede pública e na rede privada do Município de Santa Cruz do Capibaribe - RS, deverão constar, em seus respectivos cadastros escolares, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

§ 1º - Poderão ser incluídos também, nas fichas de matrículas e cadastros escolares, a pedido pelos responsáveis pelo aluno, os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de cópia dos respectivos exames.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos alunos matriculados desde a educação infantil até o ensino médio.

Art. 2º - Para facilitar o posterior cadastramento, o Poder Público, através do Sistema Único de Saúde, assegurará sobretudo às famílias de baixa renda, o exame de identificação do grupo sanguíneo e fator RH, logo após o nascimento da criança. Parágrafo único. Identificado o grupo sanguíneo e o fator RH logo após o nascimento, a informação deverá constar na caderneta de saúde da criança.

Art. 3º - Caso no momento da matrícula, a criança ainda não tenha a tipagem e o fator RH identificados, os pais serão orientados e encaminhados pelos responsáveis da instituição de ensino a procurarem o Sistema Único de Saúde para realizarem o exame de identificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário